



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
REITORIA
PRO REITORIA DE ADMINISTRACAO - REITORIA
DIRETORIA DE ADMINISTRACAO - PROAD

Despacho nº 1047065/2026/DADM - REI/PROAD - REI/REI/IFS

Processo nº 23060.001633/2026-73



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2026/PROAD/IFS

Estabelece procedimentos para a realização das avaliações, reavaliações e revalidações dos bens imóveis do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – IFS.

A PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE – IFS, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a necessidade de padronizar os procedimentos relativos à gestão patrimonial dos bens imóveis;

considerando a obrigatoriedade da manutenção dos registros patrimoniais e contábeis atualizados;

considerando as normas expedidas pela Secretaria do Patrimônio da União – SPU;

considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP);

considerando as deliberações da Comissão Interna de Normatização, Avaliação e Conciliação Patrimonial de Bens Imóveis do IFS,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Orientação Normativa estabelece os procedimentos para avaliação, reavaliação, revalidação e acompanhamento dos bens imóveis pertencentes ao Instituto Federal de Sergipe – IFS.

Art. 2º Para fins desta Orientação Normativa considera-se:

I – Avaliação: determinação técnica do valor do imóvel realizada por profissional habilitado;

II – Reavaliação: atualização do valor patrimonial do imóvel quando houver alteração significativa em suas características ou em seu valor de mercado;

III – Revalidação: confirmação da permanência da validade da avaliação anteriormente realizada, mediante manifestação técnica, conforme arts. 56 e 57 da IN SPU/MGI nº 98/2025.

Art. 3º Os bens imóveis devem ser avaliados e reavaliados de acordo com a Instrução Normativa SPU/MGI nº 98, de 6 de março de 2025, e suas alterações.

§ 1º A reavaliação de imóveis se dará considerando como período suficiente para que as reavaliações sejam mantidas atualizadas os prazos estabelecidos na Instrução Normativa SPU/MGI nº 98, de 6 de março de 2025.

§ 2º Os bens imóveis deverão ser reavaliados quando expirados os prazos estabelecidos nos artigos 55 a 58 da Instrução Normativa SPU/MGI nº 98, de 6 de março de 2025, e avaliados novamente nas seguintes situações:

I - quando aplicadas obras ou reformas, a título de benfeitoria, em valor percentual igual ou superior a vinte por cento do valor líquido contábil do imóvel;

II - quando houver alteração de área construída ou tipologia do imóvel, independentemente do percentual;

III - quando for comprovada a ocorrência de quaisquer sinistros, tais como incêndio, desmoronamento, desabamento, arruinamento, dentre outros.

§ 3º Não se aplica o disposto no inciso II do § 2º quando as alterações de área construída forem decorrentes de mera retificação.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º Compete às Gerências de Administração dos campi e da Reitoria:

I – manter atualizados os cadastros dos imóveis no sistema SPUnet;

II – acompanhar permanentemente os prazos de validade das avaliações;

III – instaurar processo administrativo específico para cada avaliação, reavaliação ou revalidação;

IV – encaminhar à PROAD solicitação de nova avaliação ou revalidação com antecedência mínima de seis meses do término da validade da avaliação vigente;

V – manter arquivados todos os documentos técnicos referentes às avaliações realizadas;

VI – verificar se houve fato gerador modificador conforme artigo 3º e solicitar a reavaliação.

Art. 5º Compete à Pró-Reitoria de Administração:

I – acompanhar, por meio do Processo nº 23060.001070/2024-51, o controle institucional das avaliações imobiliárias;

II – consolidar as informações recebidas dos campi;

III – monitorar os prazos das avaliações;

IV – promover a atualização das informações patrimoniais;

V – disponibilizar, no sítio eletrônico da PROAD, extrato atualizado contendo:

a) identificação do imóvel;

b) data da avaliação;

c) validade da avaliação;

d) valor do imóvel;

e) situação da avaliação;

f) número do processo administrativo correspondente.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 6º Toda avaliação deverá possuir processo administrativo próprio. A reavaliação ou revalidação deverá ser realizada no processo administrativo da avaliação realizada.

§1º O processo deverá conter, no mínimo:

I – solicitação da unidade;

II – documentos do imóvel (matrícula ou documento dominial, espelho do cadastro do imóvel no sistema corporativo da SPU) ;

III – laudo técnico;

IV – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), quando aplicável;

V – parecer conclusivo;

VI – despacho de ciência da DIPOP e PROAD.

§2º O processo deverá fazer referência ao Processo Geral de Controle das Avaliações Imobiliárias nº 23060.001070/2024-51.

Art. 7º As avaliações deverão ser realizadas preferencialmente por profissional habilitado pertencente ao quadro permanente do IFS.

Parágrafo único. Na impossibilidade de utilização de servidor do quadro, poderá ser adotada contratação.

Art. 8º. As avaliações observarão os prazos de validade previstos na IN SPU/MGI nº 98/2025:

I – 12 meses como regra geral;

II – 5 anos para cessões gratuitas e entregas a órgãos públicos;

III – 10 anos para avaliações exclusivamente contábeis, observadas as condições da IN.

Art. 9º. A revalidação observará os arts. 56 e seguintes da IN SPU/MGI nº 98/2025, somente podendo ocorrer após o término da validade da avaliação, prorrogando-a por mais 12 meses, desde que mantidas as condições técnicas e mercadológicas que fundamentaram a avaliação originária, observado o limite temporal previsto na referida Instrução Normativa.

CAPÍTULO IV

DA CONCILIAÇÃO PATRIMONIAL-CONTÁBIL

Art. 11. A conciliação patrimonial-contábil dos bens imóveis será realizada **mensalmente**, mediante o confronto entre os registros contábeis e as informações cadastradas no sistema SPUnet, com a finalidade de demonstrar a fidedignidade e a integridade das informações patrimoniais e contábeis do Instituto Federal de Sergipe – IFS.

Art. 12. Compete à Coordenadoria de Conformidade Contábil analisar os resultados da conciliação patrimonial-contábil e, constatada a existência de inconsistências ou divergências que impeçam a conformidade dos registros, proceder ao registro da respectiva restrição contábil, indicando de forma fundamentada o motivo da ocorrência, bem como cientificar a Diretoria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para adoção das providências cabíveis.

Art. 13. Recebida a comunicação de que trata o artigo anterior, a Diretoria de Contabilidade, Orçamento e Finanças atuará como unidade interlocutora junto ao campus ou à unidade responsável pelos registros patrimoniais, solicitando a adoção das medidas necessárias à regularização das inconsistências identificadas, com vistas à eliminação da restrição contábil e ao restabelecimento da conformidade patrimonial-contábil.

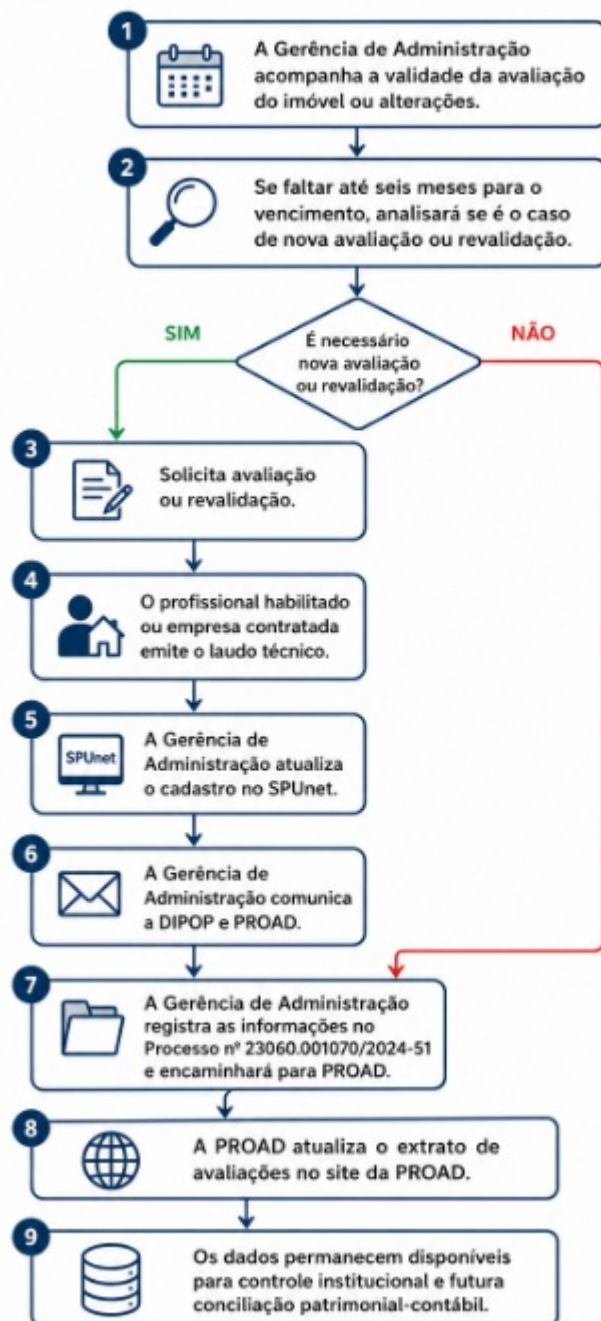
CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Administração, aplicando-se subsidiariamente a IN SPU/MGI nº 98/2025, a Portaria Conjunta STN/SPU nº 50/2026 e demais normas expedidas pela SPU.

Art. 15. Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I





Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MELO DINIZ, Pró-Reitor(a) Substituto(a)**, em 17/08/2026, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO RICARDO ALMEIDA DO NASCIMENTO, CONTADOR**, em 17/08/2026, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO FABRICIO SOARES BISPO SANTOS SILVA, Chefe(a)**, em 17/08/2026, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1047065** e o código CRC **F501DAEF**.